



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



RELATÓRIO Nº 91 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao PROJETO DE LEI nº 1.990, de 2018, que *Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 16.406.395,00.*

Relator: PROFESSOR ISRAEL

O Governador do Distrito Federal comunica a esta Casa, por meio da Mensagem nº 147/2018-GAG, de 30 de maio de 2018, que, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, opôs veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.990, de 2018, transformado na Lei nº 6.143, de 29 de maio de 2018.

O projeto de autoria do próprio Poder Executivo, *abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 16.406.395,00.*

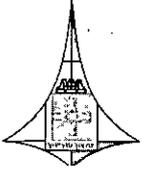
Em seu art. 1º, o projeto que foi transformado na Lei nº 6.143/2018, estabelece que fica aberto, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 2 agosto de 2017, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2018 (Lei nº 6.060/2017), crédito especial, no valor de R\$ 16.406.395,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e VII.

Examinado por esta Casa, o projeto tramitou pela CEOF, sendo aprovado nos termos do Parecer nº 01, acostado as fls. 174/179, conforme atesta a fl. De votação de fl. 180.

Em Plenário o Projeto ainda recebeu os Pareceres nº 02, 03 e 04 em razão das emendas apresentadas na oportunidade da apreciação do projeto.

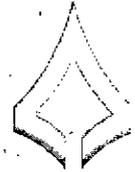
Encaminhado ao Chefe do Executivo para fins de sanção, restou aplicado veto parcial, no valor de R\$ 1.530.000,00, correspondente as emendas nº's 58 e 60, de autoria do Deputado Lira, emenda nº 175, do Deputado Raimundo Ribeiro Emenda nº 134, do Deputado Rodrigo Delmasso e emenda nº 164 do Deputado Wasny de Roure.

Na motivação do veto, foram lançadas as seguintes razões:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



"Os vetos consideraram as orientações e vedações previstas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 5.602, de 30/12/2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 5.950, de 2 de agosto de 2017, e em orientações técnicas que impossibilitam a execução da despesa".

É por tais razões que se após veto aos sobreditos dispositivos, sendo estas as informações necessárias para a apreciação da matéria no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Presidente

Deputado Prof. Israel Batista

Relator